



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

BASE DE CONHECIMENTO

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE SAÚDE

QUE ATIVIDADE É?

É o serviço para solicitação de isenção de imposto de renda para aposentados e pensionistas portadores de doença grave de acordo com o art. 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, art. 30, § 1º, da Lei nº 9.250/1995, Ato Declaratório Interpretativo - Secretaria da Receita Federal/SRF nº 11, de 2006 e art. 35, alíneas “b” e “c”, Decreto nº 9.580/2018.

QUEM FAZ?

Área Responsável: Departamento de Administração de Pessoal (DAP/GEPE)

Unidades de Tramitação: Divisão de Admissão e Cadastro (DAC/CRL); Divisão de Perícia em Saúde (DPS/CASQ); Departamento de Administração de Pessoal (DAP/GEPE); Divisão de Pagamentos de Aposentados e Pensionistas (DPAP/CCPP); e Divisão de Análise Contábil (DAC/CCONT).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1) O INTERESSADO imprime o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE DOENÇA, preenche e o assina. Após, se dirige ao protocolo com os seguintes documentos: requerimento, declaração médica e procuração de representante legal (em caso de apresentação de procurador);

2) O PROTOCOLO inicia o processo **Pessoal: Isenção de Imposto de Renda por motivo de doença**, digitaliza os documentos, os anexa ao processo, faz a autenticação deles, e depois envia o processo para a DAC/CRL;

3) A DAC/CRL elabora e assina despacho contendo a qualificação do servidor, que deve ser assinado também pela chefia da DAC/CRL. Em seguida, envia o processo para DPS/CASQ;

4) A DPS/CASQ analisa o processo e elabora despacho de autorização para avaliação pericial, que deve ser assinado pela chefia da DPS/CASQ. Em seguida, realiza o agendamento de atendimento (serão feitas até 3 tentativas de agendamento em até 15 dias úteis). O agendamento será feito para atendimento psicossocial e para perícia médica. Após, observa se o contato para o atendimento foi bem-sucedido;

4.1) Caso o contato não tenha sido bem-sucedido: A DPS/CASQ elabora despacho e arquiva o processo;

4.2) Caso o contato tenha sido bem-sucedido: a DPS/CASQ aguarda a data agendada para a perícia;

Observação: Serão realizadas até 3 (três) tentativas de agendamento, caso o interessado não compareça no dia agendado e/ou não se manifeste, o processo será arquivado;

5) Quando chega a data agendada da perícia, a DPS/CASQ analisa se o interessado compareceu à perícia:

5.1) Caso o interessado não tenha comparecido ao atendimento: a DPS/CASQ elabora despacho e arquiva o processo;

5.2) Caso o interessado tenha comparecido ao atendimento: a DPS/CASQ expede o Laudo de Inspeção Pericial e agenda atendimento para ciência do interessado, via e-mail. Após o comparecimento do interessado, a DPS/CASQ entrega uma via do laudo ao interessado. Em seguida, digitaliza o laudo com a ciência do interessado, anexa o documento ao processo e o autentica;

Observação:

- A ciência do interessado sobre a decisão da perícia será feita no laudo emitido pela DPS/CASQ;
- O interessado pode solicitar o recurso e reconsideração na DPS/CASQ. Caso o faça, serão dadas as orientações para que nova perícia seja reagendada;
- Para os casos em que não há a possibilidade de emitir o laudo no dia do atendimento, a DPS/CASQ enviará um e-mail em até 7(sete) dias úteis para que o interessado retorne e tome ciência do resultado;

6) Após a perícia, a DPS/CASQ analisa se o interessado deseja solicitar recurso:

6.1) Caso o interessado manifeste interesse em solicitar o recurso: a DPS/CASQ aguarda a base documental do interessado para medidas recursivas. Após, DPS/CASQ recebe os documentos, digitaliza, anexa ao processo e autentica os documentos. Depois, agenda novo atendimento (ir para o item 4);

6.2) Caso o interessado não manifeste interesse em solicitar o recurso: a DPS/CASQ arquiva o processo;

7) O DAP/GEPE, com base no laudo médico e nas disposições legais pertinentes ao assunto, autoriza e encaminha o processo para a DPAP/CCPP (ir para o item 8);

8) A DPAP/CCPP realiza a implantação do benefício no sistema; anexa o(s) relatório(s) financeiro(s), que são emitidos a partir do mês da concessão do benefício e verifica se há restituição de exercícios anteriores;

8.1) Caso haja restituição de anos anteriores: A DPAP/CCPP elabora despacho solicitando a emissão da DIRF retificadora dos anos anteriores e envia para o DAC/CCONT;

8.1.1) A DAC/CCONT faz alterações na DIRF, incluindo como isentos os rendimentos a partir da data do laudo médico pericial. Posteriormente, envia a Declaração Retificadora à Receita Federal, anexa ao processo o novo Informe de Rendimentos do servidor;

8.1.2) A DAC/CCONT elabora despacho informando que foi realizada a atualização das informações tributárias do CPF do servidor e que a DIRF retificadora foi transmitida para a Receita Federal, e envia o processo a DPAP/CCPP. 8.1.3) A DPAP/CCPP, por sua vez, comunica ao servidor sobre o novo informe de rendimento, bem como sobre a implantação da isenção (por e-mail), elabora despacho de conclusão e arquiva o processo;

8.2) Caso não haja restituição de anos anteriores: a DPAP/CCPP comunica o servidor da implantação da isenção (por e-mail), elabora despacho de conclusão e arquiva o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- 1) Preenchimento do REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE DOENÇA.
- 2) Anexar a declaração médica que ateste a doença.
- 3) A análise acerca da concessão ou não do direito só poderá ocorrer após Laudo Médico conclusivo expedido pela DPS/CASQ.
- 4) O requerente não tem acesso ao sistema, devendo, portanto, a sua atuação no processo se dar por meio do Protocolo e da DPS/CASQ, os quais farão a anexação e autenticação dos documentos produzidos

pelo interessado. 5) O requerente poderá acompanhar o trâmite do processo através do Pesquisa Pública do SEI.

6) É imprescindível que o requerente mantenha-se atento às comunicações que chegarão ao seu e-mail.

7) Após o deferimento do pedido, caso haja restituição de exercícios anteriores, o interessado, com seu novo Informe de Rendimentos, deverá realizar o seu pedido de restituição à Receita Federal.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1) REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE DOENÇA.

2) Declaração Médica atestando a doença.

QUAL É A BASE LEGAL?

1) Art. 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052 de 2004;

2) Art. 35, alíneas “b” e “c”, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;

3) Art. 30, § 1º, da Lei nº 9.250/1995, Ato Declaratório Interpretativo - Secretaria da Receita Federal/SRF nº 11, de 2006;

4) Parecer SEI nº 19/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF; e

5) Nota Técnica nº 4907/2018-MP;

Criado por *****551437****, versão 3 por *****551437**** em 17/06/2025 08:49:43.